



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 781/2019

Autoriza a constituição de Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

PUBLICADO DO DIA 11/10/19
AO DIA/...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

O Prefeito de Sarzedo faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir, em momento oportuno, o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal.

§ 1º. São finalidades específicas do FMSB:

- I. Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II. Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Sarzedo;
- III. Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;
- IV. Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- V. Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

§ 2º. A constituição e organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento.

Art. 2º O Conselho Gestor do FMSB deverá ser constituído por 6 membros conforme, especificamente designados para este fim, tendo a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- II. Secretário Municipal de Meio Ambiente
- III. Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
- IV. 01 (um) representante da Sociedade Civil (escolhido pela plenária do Conselho de Meio Ambiente-CODEMA)
- V. 01 (um) representante da Sociedade Civil (escolhido pela plenária do Conselho de Saúde)
- VI. 01 (um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico.

Art. 3º. O FMSB deverá ser gerido por um Conselho Gestor, que tem as seguintes atribuições de:

- I. Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II. Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV. Aprovar as contas anuais do FMSB, as quais integrarão as contas gerais da administração municipal.
- V. Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSB será exercida pelo município de Sarzedo por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 4º. As receitas do FMSB poderão ser constituídas por:

- I. Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. Parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- III. Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- IV. Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- V. Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo município de Sarzedo, com recursos do FMSB;
- VI. Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Sarzedo;
- VII. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB.

§ 1º. As receitas líquidas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investida em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Econômico-financeira no Setor de Saneamento 145 previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento do município de Sarzedo, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 6º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º. A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao poder executivo do município de Sarzedo.

Art. 5º. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei, é vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I. Pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, pelo município de Sarzedo ou por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II. Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 6º. Fica autorizado a abertura de crédito especial, por meio de Decreto, para as anotações e valores respectivos:

02- Poder Executivo

0223- Fundo Municipal de Saneamento

022323 - Fundo Municipal de Saneamento

17- Saneamento

17512 - Saneamento Básico Urbano

175121801- Sarzedo Ambiental/Desenvolvimento Sustentável

1751218011074 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento

339030 - Material de Consumo – R\$ 10.000,00 – Fonte 100

339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – R\$ 5.000,00 – Fonte 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 10.000,00 – Fonte 100

339014 - Diárias - Pessoal Civil -- R\$ 2.000,00 – Fonte 100

335041 – Contribuições – R\$ 3.000,00 – Fonte 100

449051 - Obras e Instalações – R\$ 25.000,00 – Fonte 100

449052 - Equipamentos e Materiais Permanentes – R\$ 5.000,00 – Fonte 100.

§ 1º. Para abertura do crédito especial, no orçamento vigente, serão anulados, em igual valor nas dotações:

02- Poder Executivo

0210 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

021010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

17- Saneamento

1751218012062 – Limpeza de Córregos Div. No Município

339039 – R\$ 60.000,00 – Ficha 311- Fonte 100

§ 2º. Fica autorizado, por meio de Decreto, até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) as transposições, remanejamentos ou transferência, em favor do FUMMA, no termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 11 de Outubro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal